

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2060 de 17 de Dezembro de 2021.

“INSTITUI A CAMPANHA “SINAL VERMELHO” COMO MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul a Campanha “Sinal Vermelho”, com o objetivo de auxiliar Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º - O pedido de socorro estabelecido por meio da campanha “Sinal Vermelho” será realizado das seguintes formas:

I - Verbal, a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá “sinal vermelho”;

II - Por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um “X” com batom, caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo do programa que trata esta lei que consiste nas seguintes etapas:

I - Confirmar se ouvir corretamente o código ‘Sinal Vermelho’ ou se marca foi devidamente assinalada;

II - Coletar nome, endereço e telefone da vítima;

III - encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.

Art. 4º - O agente responsável pelo auxílio prestado a vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.

Art. 5º - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - Integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública.

II - Parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Art. 6º - A propagação da informação e conhecimento da referida campanha se dará por meio de divulgação em:

I - Imprensa oficial do Município;

II - Material audiovisual;

III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV - palestras, cursos, simpósio E debates;

V - Sítio eletrônico oficial;

VI - Redes sociais.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 17 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva